

REGIMENTO SUB-REGIÕES DO NORTE

Considerando a necessidade de definição e articulação das competências das Sub-Regiões de Braga, de Bragança, do Porto, de Vila Real e de Viana do Castelo com o Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos, o Conselho Regional do Norte em 13 de outubro de 2025, aprovou o presente regimento:

Artigo 1.º

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Estatuto da Ordem dos Médicos os Conselhos Sub-regionais da Região Norte detêm as seguintes competências:

- “a) Dinamizar a atividade dos médicos na sua área geográfica de atuação, de acordo com as características locais e as resoluções das assembleias sub-regionais e regional e das deliberações dos conselhos regional e nacional;*
- b) Velar pelo cumprimento dos preceitos deontológicos, fazer aplicar as normas recebidas e sugerir normas a executar;*
- c) Colaborar com o fundo de solidariedade, sempre que tal lhe seja solicitado;*
- e) Convocar as assembleias da sub-região quando tenha sido excedido o prazo para a respetiva convocação”.*

Artigo 2.º

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, os Conselhos Sub-regionais não possuem qualquer poder de representação externa da Ordem dos Médicos ao nível da respetiva sub-região ou da região Norte.
2. Os Conselhos Sub-regionais do Norte exercem ainda as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Regional do Norte, incluindo a representação do Presidente do Conselho Regional do Norte em eventos que se realizem na sua área territorial e que lhe seja expressamente atribuída.

Artigo 3.º

1. Nos termos do Regimento do Conselho Regional do Norte, na última reunião de cada mês, os Presidentes dos Conselhos das Sub-regiões poderão participar nas reuniões do Conselho Regional do Norte, podendo também participar na elaboração da respetiva agenda.
2. Os Presidentes dos Conselhos Sub-regionais do Norte que participem nas reuniões nos termos do número anterior, devem conhecer as ordens de trabalho e nelas fazer incluir assuntos.

Artigo 4.º

1. Os Conselhos Sub-Regionais do Norte devem reportar ao Conselho Regional do Norte qualquer evento ou assunto que, no entender daqueles, justifique a intervenção deste junto de uma unidade de saúde, incluindo qualquer situação que se relacione com o internato médico ou com a realização de visitas de idoneidade, cabendo ao Conselho Regional do Norte deliberar sobre as medidas a adotar.
2. Nos termos do artigo 28.º do Regulamento Geral dos Colégios a verificação da idoneidade e capacidade formativa de um serviço ou unidade situado na Região Norte, bem como a avaliação da qualidade, é da responsabilidade do Conselho Regional Norte e das direções dos Colégios que nomeiam as comissões de verificação.

Artigo 5.º

Qualquer informação que os Conselhos Sub-regionais pretendam divulgar junto dos médicos da respetiva sub-região ou da Região Norte, nomeadamente através de email, redes sociais ou da revista nortemedico deverá ser enviada ao Conselho Regional do Norte, para conhecimento e validação, sendo esta articulada com o gabinete de comunicação.

Artigo 6.º

1. Os Conselhos Sub-regionais do Norte apresentarão até ao dia 15 de setembro de cada ano o plano de atividades e o orçamento proposto para o ano seguinte.
2. O Conselho Regional do Norte depois de analisar o plano de atividades e o orçamento proposto por cada sub-região definirá o valor do orçamento a atribuir.
3. Qualquer despesa extraordinária não contemplada no orçamento em execução só pode ser realizada se previamente comunicada ao Conselho Regional do Norte e for por este autorizada e providenciado o respetivo cabimento orçamental.
4. Não serão autorizadas despesas extraordinárias que não revistam carácter urgente e inadiável e que possam ser, sem prejuízo da sua realização e dos interesses da sub-região, adiadas para o ano seguinte.

Artigo 7.º

Qualquer caso omissos será deliberado em reunião do Conselho Regional do Norte.